

PROCESSO DE LICITAÇÃO 09/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2020

CONTRATO 46/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 04/2020 QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL** E O LEILOEIRO **FÁBIO MARLON MACHADO**, OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGENCIA DA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIROS OFICIAIS, DEVIDAMENTE REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, PARA REALIZAR, MEDIANTE CONTRATO ESPECIFICO LEILÕES PÚBLICOS PRESENCIAIS E ONLINE DE FORMA SIMULTÂNEA, DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS E NÃO PATRIMONIAIS, INSERVÍVEIS E PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL/SC.

O MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré 98, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. Flávio Luiz Benini, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.163.603, e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.922.299-84, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e o Leiloeiro Oficial, Senhor Fábio Marlon Machado, portador da Cédula de Identidade nº 5.069.383 e inscrito no CPF-MF sob o nº 066.868.919-67, residente e domiciliado no município de Maravilha –SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Edital de Credenciamento nº 01/2019, Inexigibilidade de Licitação 01/2020, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Considerando a possibilidade de prorrogação da vigência contratual prevista na cláusula quarta do contrato original nos termos da Lei 8.666/93 (art. 57, II);

Considerando que, inicialmente, o leilão havia sido agendado para 09 de março de 2020 e que nesse meio tempo a Administração entendeu conveniente acrescentar outro bem para ser alienado;

Considerando que a destinação desse novo item ao leilão carece de aprovação legislativa;

Considerando as paralisações decorrentes da pandemia que o assola a população mundial;

Considerando especificamente, que neste Centro Administrativo não houve expediente por, aproximadamente, 30 (trinta) dias, em virtude do disposto nos Decretos Municipais nº 3.318, de 18 de março de 2020; 3.320, de 24 de março de 2020; 3.325, de 31 de março de 2020 e 3.335, de 08 de abril de 2020;

Considerando que a Câmara Municipal ainda não retomou suas atividades e, conseqüentemente, ainda não apreciou o Projeto de Lei Complementar nº 3, de 09 de março de 2020;

Considerando, além de tudo, que o leilão para atingir o máximo de interessados possíveis e alcançar o sucesso almejado há de ser, também, presencial;

Considerando que é de conhecimento da Administração que existem agricultores interessados na aquisição de bens, existindo receio de que os mesmos não participem caso o leilão se de apenas na modalidade eletrônica;

Considerando que nem toda a população local possui acesso à internet ou domina os recursos por ela disponibilizados, o que, certamente, prejudicaria a competitividade da arrematação;

Considerando que o Decreto Municipal nº 3.353, de 11 de maio de 2020, em seu artigo 2º, inciso II, veda a realização de reuniões até 31 de maio de 2020, prazo esse que poderá ser revisto a depender da situação epidemiológica no Município, o que inviabiliza, por ora, o leilão na forma presencial;

Considerando que, em virtude da pandemia, são incertos os desdobramentos que deverão de ser adotados pelo Município e pelo Estado, no que tange as medidas de enfrentamento;

Considerando a solicitação de prorrogação do prazo de vigência contratual encaminhada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças até 31 de dezembro de 2020, a fim de que o leilão possa, também, se dar na modalidade presencial.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual até o dia 31 de dezembro de 2020, nos termos anteriormente dispostos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Original até o dia 31 de dezembro de 2020, passando sua cláusula quinta a vigorar com a seguinte redação:

“...5.1. O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2020...”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

3.1. Continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições previstas no contrato originário e posteriores alterações.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 14 de maio de 2020.

Genir Loli
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Fábio Marlon Machado
Leiloeiro
CONTRATADO

Testemunhas:

01. _____
Nome: Ligia Rossini Gonçalves Rigo
CPF: 059.795.659-65

02. _____
Nome: Tatiane Longo
CPF: 051.512.909-75

Fernanda Zamprogna
Secretária de Administração e Finanças
Fiscal de Contrato